



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 041/2011, DE 03/11/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 30/11/2011
14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

LEI Nº 641/2011

Sancionada e Promulgada em 01/12/2011.

Súmula

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão Onerosa, para administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, e dá outras providências."



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 3694/2011
Às 16:44 hs, em 13/12/2011
Márcio de Moura Leal Amorim
Escrivão - Cartório

LEI Nº. 641/2011.
01 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, e dá outras providências".

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, localizado nesta cidade na Rodovia BR364 KM 176, Residencial Mato Grosso.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário de Passageiros acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato que concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento do Departamento de Engenharia, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários :

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9 - São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 10 - São encargos da Concessionária:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada
Por afixação no lugar público de costume
Nesta data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral e Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1634/2011
As 16:24 hs em 13/12/2011
Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Delegado



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
Home Page: pedrapreta.mt.gov.br